

**DECRETO Nº 106/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.** 

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARCO DE 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme o art. 254 da Lei Complementar nº 002/2014;

#### **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.
- **Art.** 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
- **I –** a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II ampliação da oferta de serviços digitais;
- III aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- **V** busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- **Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



- **Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- **II -** pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- **Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- **I** ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- **II -** painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
  - 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
  - 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- **Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- **II -** monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- **III** integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- **IV** eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- **V** aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;



- **Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- **Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 <u>Lei Geral de Proteção de Dados</u>, bem como no <u>Decreto Municipal nº 7.952</u>, de 10 de outubro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

### Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

- **Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
- I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- **III -** padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

## Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

- **Art. 10** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- **I** a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- **II -** a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a <u>Lei Federal nº 13.709</u>, <u>de 2018</u> e o <u>Decreto Municipal nº 7.952</u>, <u>de 10 de outubro de 2022</u>

#### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.



### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Diário Oficial do Município;

Programa de Dados Abertos;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Legislação municipal;

Nota Fiscal Eletrônica;

Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 13** O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
  - **Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque – MA, em 14 de julho de 2023.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES** 

Prefeito Municipal